

I - **NOMEAR** o servidor efetivo **RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA**, mat. 57175429/ 2, para o cargo comissionado de *Gerente de Pessoal* - **GEF. DAS. 011.3**.

II - **EXONERAR** o servidor exclusivamente comissionado **REINALDO XAVIER DE SOUZA**, mat. 5667542/ 6, do cargo comissionado de *Gerente de Controle Interno* - **GEF. DAS. 011.3**.

III - **NOMEAR** para o cargo comissionado de *Gerente de Controle Interno* **GEF. DAS. 011.3**, **LIA MARA RABELO VASCONCELOS**.

IV - **EXONERAR** a servidora exclusivamente comissionado **ANA CLAUDIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA**, mat. 5936714/ 1, do cargo comissionado de *Gerente de Faturamento* - **GEF. DAS. 011.2**.

V - **NOMEAR** para o cargo comissionado de *Gerente de Faturamento* **GEF. DAS. 011.2**, **VALBER MURILO MARQUES DOS SANTOS**.

VI - **EXONERAR** a servidora exclusivamente comissionado **MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, mat. 5072360/ 3, do cargo comissionado de *Coordenador de Orçamento e Finanças* - **GEF. DAS. 011.4**.

VII - **NOMEAR** para o cargo comissionado de *Coordenador de Orçamento e Finanças* - **GEF. DAS. 011.4**, **ANA CLAUDIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA**.

VIII - **EXONERAR** o servidor efetivo **LAERCIO UCHOA PINHEIRO**, mat. 57203763/ 1, do cargo comissionado de *Gerente do Núcleo de Serviços* - **GEF. DAS. 011.2**.

IX - **NOMEAR** para o cargo comissionado de *Gerente do Núcleo de Serviços* - **GEF. DAS. 011.2**, **EDER CLAUDIO MACEDO DE CAMPOS**.

X - **EXONERAR** a servidora exclusivamente comissionado **KARINA PAULA DE SOUSA AIRES**, mat. 54189599/ 3, do cargo comissionado de *Procurador Chefe* - **GEF. DAS. 011.4**.

XI - **NOMEAR** para o cargo comissionado de *Procurador Chefe* - **GEF. DAS. 011.4**, **GILMAR NASCIMENTO DE MORAES**.

XII - **EXONERAR** o servidor exclusivamente comissionado **VIVIANDESON SILVA DOS SANTOS**, mat. 5918574/ 3, do cargo comissionado de *Secretário de Diretoria* - **GEF. DAS. 011.1**.

XIII - **NOMEAR** para o cargo comissionado de *Secretário de Diretoria* - **GEF. DAS. 011.1**, **CECILIA EUNICE MIRANDA PINHEIRO**.

XIV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**. CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR
Diretor Geral

Protocolo: 276598

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 001/2018

PORTARIA Nº 002/2018 - CORREGEDORIA CPC "RC", de 05 de fevereiro de 2018. A Corregedora do CPC "Renato Chaves", usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000; Considerando o que dispõe o artigo 199 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; Considerando o Termo de Declaração prestado nesta corregedoria no dia 21 de novembro de 2017; **Resolve**: Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Investigativa nº 001/2018; Art. 2º - DESIGNAR o Perito Criminal Sylvio Cezar Cardoso de Castro Leão, matrícula funcional 54188034/1 para presidir a sindicância investigativa objetivando apurar as informações trazidas no Termo de Declaração que em tese foram cobrados valores para utilização de saco para cadáver; Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos; Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor, contados da publicação desta no D.O.E. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se. **DANIELLE SILVA DE ANDRADE DE LIMA GUERRA**-Corregedora do CPC "RC"

Protocolo: 276414

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº021 DE 02/02/2018-DAF

LAUDO MÉDICO Nº3233/2018

NOME:**DANIELLE PINHEIRO DE ARAÚJO VIDAL**

CARGO: Aux.Téc.n de Perícias, MATRÍCULA:57192112/2

PERÍODO:29.12.2017 a 12.01.2018.

PORTARIA Nº022 DE 02/02/2018-DAF

LAUDO MÉDICO Nº 3245/2018

NOME: **KELLY YONNE SILVEIRA DE CARVALHO**

CARGO: Aux. Téc.n de Perícias, MATRÍCULA: 5895718/1

PERÍODO: 08.01.2018 a 19.01.2018.

PORTARIA Nº023 DE 02/02/2018-DAF

LAUDO MÉDICO Nº 35991/2018

NOME: **CARMEM FABIOLA DE FIGUEIREDO PEIXOTO**

CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 54188081/2

PERÍODO: 12.12.2017 a 09.02.2018.

Prorrogação de Licença Saúde

PORTARIA Nº020 DE 02/02/2018-DAF

LAUDO MÉDICO Nº 191247A/1

NOME: **CAMILA DIAS MORETTI**

CARGO: Médico Legista, MATRÍCULA: 57189827/2

PERÍODO: 28.11.2017 a 26.01.2018.

Protocolo: 276365

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 026/18 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 – GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicada no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60. **RESOLVE**:

Designar como fiscal de contrato a servidor **LAERCIO UCHOA PINHEIRO**, Motorista, Gerente de Núcleo de Serviços contrato nº 058/2017-CPL/CPC-RC, celebrado com a empresa **J.C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção periódica em 03 veículos tipo camionete marca mitsubishi doados pela SENASP, para atendimento da sede Belém deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 02 de fevereiro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Diretor Geral

Protocolo: 276336

PORTARIA Nº 027/18 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018 – GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicada no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60. **RESOLVE**:

Designar como fiscal de contrato as servidoras **ROSEANE SILVA LIMA**, **ODETE MARIA RODRIGUES DA SILVA** e **ANGELA MARIA REGES DA SILVA**, contrato nº 003/2018-CPL/CPC-RC, celebrado com a empresa **NOBRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA EPP**, que tem por objeto a contratação de serviços Desinsetização, Descupinização e Desratização para atendimento dos Núcleos Avançados de Itaituba, Paragominas e Tucuruí deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 02 de fevereiro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Diretor Geral

Protocolo: 276342

CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO: 007/2018

OBJETO: Fornecimento de água mineral e aquisição de garrafas de 20 litros.

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2018

VALOR: R\$ 18.925,00

VIGÊNCIA: 05/02/2018 a 04/02/2019.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 045/2017 – CPC – RC. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo, FONTE: 0101 – Recursos ordinários; 0261 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

CONTRATADO: T C MIRANDA COMÉRCIO VAREJISTA, com sede estabelecida na Travessa Guerra Passos, Passagem Rosa, nº 46, Guamá, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.402.989/0001-30

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 276518

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2018

Objeto: Prestação de Serviço de Instalação de Condicionadores de Ar tipo SPLIT, para atendimento da Sede e UR 's deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

Entrega do edital: Junto aos sítios www.compraspara.pa.gov.br, www.cpc.pa.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br

(UASG 925453)

Local de abertura: Junto ao site www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)

Data de abertura: 22 de fevereiro de 2018, às 08h30min (Horário de Brasília).

Pregoeiro Oficial: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Júnior

Ordenador de Despesas: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 276227

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Processo nº 2017/449967)

O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo nº 2017/449967, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2017 – CPC, que tem objeto AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, para atendimento das necessidades da Sede, URs e NA deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", considerando também os termos da adjudicação do pregoeiro oficial, bem como a manifestação do Núcleo de Controle Interno, **RESOLVE**:

I - HOMOLOGAR a adjudicação do Pregoeiro Oficial que concedeu o objeto do presente certame à empresa **RIBEIRO E COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME** (CNPJ/MF nº 18-829-256/0001-71) o objeto do **Item 26 (Coturno/Bota Tática)** pela oferta da proposta de **R\$ 29.400,00** (vinte e nove mil quatrocentos reais).

II - HOMOLOGAR a declaração de fracasso do Grupo 1 (Uniformes e confecções) pela ausência de propostas válidas.

III - Determinar à Comissão Permanente de Licitação a adoção dos procedimentos necessários para a elaboração do instrumento contratual nos termos do edital desta licitação;

IV - Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a indicação para a designação de fiscal de contrato.

Os autos do presente processo estão à disposição de todos que interessarem para vistas junto à Comissão Permanente de Licitação deste CPC.

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Belém, 01 de fevereiro de 2018.

SILVIO ANDRÉ LIMA DA CONCEIÇÃO

Diretor Geral em exercício – Decreto publicado no DOE nº 33541

Centro de Perícias Científicas Renato Chaves

Protocolo: 276503

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

(Processo nº 2017/51365)

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria Nº 295/2017 – CPC-RC, no uso das atribuições que lhe são conferidas (art. 3º, IV, da Lei 10.520/02), e após a constatação do cumprimento das exigências legais relativas ao Pregão Eletrônico nº 003/2018 – CPC, que tem objeto a prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM NOBREAK COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital, resolve:

I - **ADJUDICAR** o objeto deste certame à empresa **M B DA CRUZ SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – ME** (CNPJ/MF nº 16.979.315/0001-62) o objeto do Grupo 1 pela oferta da proposta de **R\$ 91.468,00** (noventa e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais) para a prestação dos serviços listados no termo de referência.

Neste ato, encaminho os autos à Gerência do Núcleo de Controle Interno, para a devida análise de conformidade.

Belém, 05 de fevereiro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JÚNIOR

Pregoeiro Oficial

Protocolo: 276449

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 024/18 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018 – GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, e a Lei nº 6.282 de 19.01.00.

RESOLVE: **EXCLUIR** da Portaria nº 008/18-GAB/CPCRC- 19.01.2018, publicada no DOE nº 33.544 de 24.01.2018, que trata de férias, o nome da servidora **ELIETE PEREIRA DE CARVALHO**, Perito Criminal, matrícula nº 5833906, /1.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Diretor Geral

Protocolo: 276322



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018 – CPC – RC.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA T C MIRANDA COMÉRCIO VAREJISTA – ME.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **T C MIRANDA COMÉRCIO VAREJISTA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.402.989/0001-30, com sede estabelecida na Travessa Guerra Passos, Passagem Rosa, nº 46, Guamá, Belém-PA, telefone: (91) 98171-4441; e-mail: tassiocm@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Tássio Cerqueira Miranda, sócio proprietário, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.539.312-20 e portador da cédula de identidade nº 8081547 SSP/PA, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 045/2017 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste no FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE 20 LITROS, para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, em conformidade com as condições do Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	MATERIAL	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GARRAFÃO VAZIO DE ÁGUA MINERAL DE 20L. Polipropileno, Ph 4,20 a 9,20 a 25° C. Marca Aguanat	200	UND	RS 5,19	RS 1.038,00
02	ÁGUA MINERAL, garrafão com 20 litros, Ph de	4.800	GRF	RS 3,31	RS 15.888,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



	4,20 a 9,20 a 25° C. Marca Aguanat				
03	ÁGUA MINERAL, copo de 200 ml, pacote com 48 unidades. Marca Jucá	100	PCT	RS 9,99	RS 999,00
04	ÁGUA MINERAL, tipo granada de 300 ml, pacote com 24 unidades. Marca Aguanat	100	PCT	RS 10,00	RS 1.000,00
VALOR TOTAL				RS 18.925,00	

1.2 - O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 045/2017, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses contados da data de assinatura**, prorrogável na forma da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **RS 18.925,00 (Dezoito mil novecentos e vinte e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.
NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo. FONTE: 0101 – Recursos ordinários; 0261 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

 n



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1 – No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

6.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;

6.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

6.6 - Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;

6.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;

6.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.

6.9 - Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.

6.10 – Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.

n



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.

7.2. Deverá entregar os materiais no setor de Almoarifado (GNA) da sede deste CPC – RC, situado no endereço: Rod. dos Trabalhadores, s/nº. – Bengui. Belém-PA CEP: 66.640-480 CNPJ: 03.664.871/0001-06 - INSC.EST.:ISENTO TEL/FAX: (91) 4009-6030 ao responsável pela fiscalização do contrato. No horário compreendido entre 8 e 14hs, de segunda a sexta-feira.

7.2.1. O fornecimento de água será realizado uma vez por semana no horário compreendido de 8 h às 14 hs.

7.2.2. O item 1 - **GARRAFÃO VAZIO DE ÁGUA MINERAL DE 20L**, Ph 4,20 a 9,20 a 25° C, será solicitado de duas vezes. No primeiro mês de fornecimento 100 (cem) unidades e 100 (cem) unidades no segundo mês de fornecimento.

7.3 – A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

J. G. n



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3 – As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 05 de Fevereiro de 2018.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

José Edmilson Lobato Júnior

Contratante

Silvio André Lima da Conceição
Diretor do Instituto de Criminalista
Perito Criminal
Mat.: 54188033/1

T C MIRANDA COMÉRCIO VAREJISTA

Tássio Cerqueira Miranda

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome:

CPF: 46074832-0

2 – Nome:

CPF: 269.889.162-53